



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2019.

Implanta o Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental no município do Recife.

Art. 1º Fica implantado o Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental no município do Recife.

Parágrafo único. O Programa tratado na presente Lei encontra-se pautado na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º O Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental tem por objetivos:

I - estabelecer orientações para o atendimento das vítimas de alienação parental; e

II - proporcionar apoio psicológico às vítimas de alienação parental, após a consecução de ação judicial proferida na instância competente.

Art. 3º O apoio psicológico de que trata o inciso II do art. 2º poderá ser feito por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar habilitada, conforme o caso.

Art. 4º Para o atendimento das vítimas de alienação parental serão aproveitados os profissionais ou a equipe multidisciplinar da Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. Caso seja necessário, será montada uma equipe exclusiva para o atendimento das vítimas de alienação parental, a qual deverá indicar os locais onde poderá ser encontrado esse tipo de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2019.

---

Missionária Michele Collins



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

#### **Vereadora** **JUSTIFICATIVA**

A prática de alienação parental é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Dessa forma, assim quando identificada tal conduta, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade psicológica seja mantida.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

---

**Missionária Michele Collins**  
Vereadora